

CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

EMPREGADOR: FILIAL 2

com sede em Abaete, estado de Minas Gerais, na Jaboti, 1 - Complemento, Bairro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 99.999.999/0001-91, neste ato representado pelo seu titular o senhor SÓCIO 6, Adm, Carteira de Identidade RG n.º 40.794.501-04/ SC, C.P.F./MF nº 615.651.651-44;

EMPREGADO: JOÃO DA SILVA JUNIOR CHAVIER

Brasileiro(a), Solteiro(a), DOMÉSTICA, Carteira de Identidade nº 3R.123.456-7, Carteira de Trabalho nº 12345678 série 0010A-RO, residente e domiciliado na LUIS BAUER, 151, APTO 69 - Canelinha, nesta cidade de Matina, estado de Bahia, neste ato assistido por seu responsável legal, abaixo assinado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo EMPREGADO, do trabalho consistente nos serviços relativos à função de DOMÉSTICA.

Parágrafo primeiro. Os serviços relativos à sua função são inerentes ao EMPREGADO, portanto, este não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. A jornada de trabalho será cumprida em regime de tempo parcial e consistirá em um expediente, compreendendo o período semanal que vai de:

Dias da Semana	Entrada e Saída	Intervalos
Segunda	09:00 às 19:00	12:00 às 13:00
Terça	09:00 às 19:00	12:00 às 13:00
Quarta	09:00 às 19:00	12:00 às 13:00
Quinta	09:00 às 19:00	12:00 às 13:00
Sexta	09:00 às 19:00	12:00 às 13:00
Sábado	08:30 às 17:30	
Domingo	Folga	

VEDAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Cláusula 4ª. Não podem prestar horas extras, sob pena de descaracterização deste regime especial. Art. 58-A, § 4º, da CLT.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. O EMPREGADO receberá, pelos serviços realizados, a quantia de R\$ 1.599,57 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta e sete centavos) que será paga no quinto dia útil de

Parágrafo primeiro. O salário definido no caput da presente cláusula é proporcional á jornada estipulada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, nos termos do art. 58-A, §1º.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O EMPREGADOR compromete-se a pagar todos os direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta relação de emprego, comprometendo-se o EMPREGADO a respeitar as normas e os regulamentos da empresa, cumprindo com suas funções nos horários determinados, de acordo com as ordens emanadas da empresa.

Cláusula 7ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 8ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Abaete, estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 651, da CLT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ABAETE, 02 de Janeiro de 2013.

FILIAL 2

JOÃO DA SILVA JUNIOR CHAVIER

NOME:
RG:
CPF:
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: